



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 06/99**

Autores: Marcus Vinicius Valle Júnior e Nicola Cortez

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 02 / 02 / 1999

Presidente da Câmara Municipal

**SOLICITAMOS** seja encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, Pedido de Informações sobre o Contrato de Concessão para Transporte Coletivo Urbano.

- 1- Solicitamos o encaminhamento de cópia do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano.
- 2- Está previsto no mesmo linhas de ônibus de madrugada?

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1999.

Marcus Vinicius Valle Júnior  
Vereador - PSDB

Nicola Cortez  
Vereador - PL



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

C. M. E. P. B.	25	99
PROT. DEPAL. N.º	14	
DATA		

06-A

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1.999.

A  
Câmara Municipal de Bragança Paulista

**Assunto: Pedido de Informações n° 06/99**

Em atendimento a solicitação de informação formulada sobre o Contrato de Concessão para Transporte Coletivo Urbano, temos a considerar o seguinte:

1- Cópia do contrato em anexo.

2- O Contrato de Concessão para Transporte Coletivo Urbano no município, CP-001/98, não prevê a existência de linhas de ônibus no período da madrugada no anexo XI (linhas existentes).

Conforme disposto no item 2.4 do anexo XIV do Edital de licitação CP-001/98, poderá o Executivo Municipal criar por decreto, linhas de ônibus no período sugerido, desde que comprovada sua viabilidade e interesse da comunidade.

A Prefeitura e a empresa Nossa Senhora de Fátima estão concluindo estudos para implantar linhas de ônibus no período da madrugada no município nos finais de semana, podendo estender para o resto da semana desde que a demanda comprove sua necessidade.

As linhas em estudo deverão atender a diversos bairros da cidade interligando-os a Praça Nove de Julho, no bairro do Taboão.

Atenciosamente,

**Eng° Luiz Antonio Duarte**  
Secretário Municipal de Planejamento



<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	25, 99
Fº	15

C.P. n. 001/98

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

06-B

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, PRECEDIDA DE OBRAS PÚBLICAS, VINCULADAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

PROCESSO (I) Nº 002/98  
 CONTRATO Nº 008/98

002/98	
FULL.	25 1688
VISTO	<i>[Signature]</i>

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO ÔNIBUS LTDA, pela outorga de concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, precedida de obras públicas, conforme consta do Edital de Concorrência Pública nº 001/98.

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1999, nesta cidade, na sede da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, à Av. Antônio Pires Pimentel n.º 2015, Centro, inscrita no CGC/MF n.º 46.352.746/0001-85, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representada pelo Senhor JORGE SASAHARA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Bragança Paulista, e de outro lado a Empresa: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda., CGC/MF n.º 45.606.720/0001-33, e, Inscrição Estadual nº 225.002.611.113, com sede em Bragança Paulista, à Rua Tupi, nº 100, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representada pelo Senhor MANUEL JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel José Villaza, n. 524, Jardim América, neste município, RG n.º 1.761.439-SSP-SP, e, inscrito no CPF nº 006.428.278-34, e pelo Senhor BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, brasileiro, casado, sócio-gerente, residente e domiciliado na Capital deste estado, à Rua Engenheiro Edgar Egidio de Souza, nº 80, Bairro Santa Cecília, RG nº 1.870.869-SSS-SP, e, inscrito no CPF nº 107.928.138-04, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública n.º 001/98, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.883/94 e atualizações; da Lei 8.987 de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de n.º 1.531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal Complementar nº 163/97, e sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

Execução de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, precedida de Obras Públicas, conforme anexos II, III, IV, XI, XII, XIII e XIV, do Edital que ficam fazendo parte integrante deste.

*[Handwritten signatures and stamps]*



<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº. 25, 99
R. 16

C.P. n. 001/98

2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA****CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

06-C

PROT. Nº. 25, 99
P.L.L. Nº. 1689
VISTO: <i>[assinatura]</i>

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "OUTORGA DE CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pela Secretária Municipal de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A concessionária pagará à Prefeitura a importância de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), pela outorga da concessão no dia da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato de Outorga de Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A garantia de fiel execução Contratual será de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto do contrato de concessão e pelo prazo estipulado pela concessão, mediante:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro - Garantia;
- III - Fiança Bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DA TARIFA**

O preço inicial da tarifa será de R\$ 0,80 (oitenta centavos), contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal n.º 8.987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo XIII).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 25, 99
17
2)

C.P. n. 001/98

3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA****CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

PROT. GERAL Nº 25, 99
FOLHA Nº 16, 90
VISTO

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços, objeto deste contrato, de acordo com os anexos II, III, IV, XI, XII, XIII e XIV, e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.

II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigido perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

- a) diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro-pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados;

IV - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar, mediante registro na Carteira de trabalho ou Contrato de prestação de serviço, e certificados de propriedade relativos a:

- a) Pessoal e equipamentos para atender ao plano de trabalho dos terminais e abrigos especiais e paradas de ônibus, indicando o número de pessoas por especialidade, assim como o número e tipo dos equipamentos a serem utilizados;
- b) Pessoal operacional, administrativo e de apoio e dos equipamentos para atender aos serviços objeto da concessão.

V - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar, mediante escritura ou contrato de locação, a existência de uma garagem com 6.759,09 m<sup>2</sup> para:



<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº. 25, 98
Fls. 18
8)

C.P. n. 001/98

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

06-E

- a) abrigo dos ônibus;
- b) oficina mecânica;
- c) oficina de funilaria e pintura;
- d) borracharia e eletricitista;
- e) lavador.

<b>P. T. E. P.</b>
PROCESSO 069/98
FOLHA Nº 1691
VISTO _____

VI - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato deverá, também, comprovar, mediante certificado, a propriedade dos veículos (ônibus) que comporão a frota para dar início aos serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

VII - Os serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser prestados com qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94:

- a) Advertência;
- b) Perda do valor da garantia contratual;
- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;
- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 25, 99
Fs. 19

C.P. n. 001/98

5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

06-F

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

A fiscalização dos serviços será feita pela Secretária Municipal de Trânsito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS**

- 1) Receber serviço adequado;
- 2) Pagar tarifa;
- 3) Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesse individuais e coletivos;
- 4) Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 5) Comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

P. M. B. P.
PROT. Nº 001/98
FOLHA Nº 1692
VISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

São casos para extinção da outorga de Concessão dos serviços de transporte objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal n.º 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

I – Finda a concessão, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em decreto;

II – No caso do Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.



C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº. 25.199  
 20

C.P. n. 001/98

6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

P. T. A. B. P.  
 PROCT. 20 281/98  
 FOLHA Nº 1693  
 VISTO *[assinatura]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto, nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o FORO da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bragança Paulista, 18 de janeiro de 1999.

*[Assinatura]*  
 JORGE SASAHARA  
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
 P/CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
 MANUEL JOSÉ RODRIGUES  
 P/CONTRATADA

*[Assinatura]*  
 BÉLARMINO ASCENÇÃO MARTA  
 P/CONTRATADA

*[Assinatura]*  
 VISTO  
 Ministério Público de Bragança Paulista  
 REGISTRO JURÍDICO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Keiko Inzobuti* RG n.º 43.891.277.4  
 Nome: *Fabíola Tufani* RG n.º 3926.925

**VISTO**  
*[Assinatura]*  
 Luiz Antonio F.  
 Presidente do